



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 976/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0865/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Calvo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de a SABESP realizar no município de São Paulo contrato direto com o consumidor por serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto residencial gerado pelo consumo e utilização dos seus serviços por locatário ou ocupante do imóvel a qualquer título excluindo-se a obrigação solidária, haja vista, o valor mensal cobrado pela SABESP utilizar o regime tarifário configurando obrigação consumerista com suporte em legislação específica" e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o propósito deste PL é determinar que a SABESP efetue a inscrição dos dados pessoais dos consumidores de seus serviços no fornecimento de água/esgoto de forma personalizada, emitindo a fatura/conta com o nome do efetivo consumidor cadastrado [desvinculando-a do nome do proprietário do imóvel], podendo ser utilizado a fatura/conta como comprovante de residência.". Entende o proponente que a relação entre a Sabesp e os consumidores de seus serviços é destituída da natureza jurídica propter rem (própria da coisa), pois não se vincula à titularidade do bem, mas sim ao sujeito que manifesta a vontade de receber os serviços. Sendo assim, caso haja inadimplemento por parte destes consumidores, eles mesmos que deverão ser acionados para o pagamento da dívida e não o imóvel, na figura do proprietário.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Também há parecer favorável ao projeto emitido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Nos termos do projeto, não poderá ser atribuída ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel a responsabilidade solidária pelo inadimplemento do consumidor, salvo a existência de Lei específica editada por ente competente para legislar sobre o assunto.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10 de junho de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - (PT) - Relator

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Laercio Benko - (PHS)

Mário Covas Neto - (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2015, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.